

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 543/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DENOMINA DOUGLAS FERRO A PASSARELA QUE DÁ ACESSO AO SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO, LOCALIZADA NA BR-369, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 543/2023

Denomina Douglas Ferro a passarela que dá acesso ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizada na BR-369 no Município de Bandeirantes.

Art. 1º Denomina Douglas Ferro a passarela que dá acesso ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizada na BR-369 no Município de Bandeirantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

O presente projeto de lei pretende homenagear Douglas Ferro, empresário e empreendedor que se mudou aos 25 anos para Bandeirantes, no Paraná, onde futuramente constituíra família e deixaria sua marca na história da cidade.

Casado com Vilma e pai de quatro filhos, Douglas faleceu aos 77 anos e deixou um legado de grandes realizações e contribuições para o desenvolvimento no Norte Pioneiro do Estado. Seus filhos deram continuidade a um projeto da família, um grande empreendimento hoteleiro denominado Morro dos Anjos - Águas Quentes Hotel Resort.

O resort de águas termais, além de promover centenas de empregos à região, dará suporte ao crescente fluxo de turismo religioso para visitaç o do Santuário de São Miguel Arcanjo. O templo é o terceiro maior do mundo dedicado ao Santo e recebe aproximadamente 500 mil peregrinos por ano.

Ferro beneficiou e deixou um grande legado aos bandeiranteses, razão pela qual, proponho o presente projeto de lei como forma de homenageá-lo e eternizá-lo, dando o seu nome à passarela de acesso ao Santuário São Miguel Arcanjo, localizada na BR-369 no Município de Bandeirantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **543** e o código CRC **1E6F8E7D8D9F1AC**

FUNARPEN



SELO DIGITAL
01028.sLDMF.001tB
GNdVV.79hSM
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

Douglas Ferro

CPF: 024.756.268-87

Matrícula

082644 01 55 2021 4 00030 114 0011261 49

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 76 anos **
Naturalidade São Paulo-SP **	Documento de identificação 2 748 558/SSP/SP **	Eletor Sim
Filiação e residência Plínio Ferro e Júlia Ferro, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa Bairro Invernada, em Bandeirantes-PR **		
Data e hora do falecimento Vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, às 08h 52min **	Dia 26	Mês 10
Local do falecimento Santa Casa à Av. Edelina Meneghel Rando, 1489, Centro, em Bandeirantes-PR **		
Causas Choque Séptico, Sepse de foco urinário + Insuficiência Cardíaca, Doença Renal Crônica **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematorium Londrina/PR **	Declarante Rodrigo Cravo Ferro **	
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Fábio Oscar Martins, CRM nº 20236 e Dra. Camila Iga, CRM nº 34518 **		

Avertações/Anotações a acrescentar
Nascido em 09 de novembro de 1944, profissão empresário. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Vilma Cravo Ferro e três (3) filhos maiores: Rodrigo com 49 anos, Patrick com 46 anos e Priscila com 43 anos. Apresentado, Certidão de Casamento Matrícula 082644 01 55-1969.2.00020.104.0006630-11, lavrada neste Serviço; apresentou Declaração de Óbito do Ministério da Saúde Nº 31834626-9. Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). **

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	2.748.558	24/08/1967	SSP/SP	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Óbito Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador Bruno Azzolin Medeiros
Município e Comarca / UF Bandeirantes - Estado do Paraná
Endereço Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 323 CEP: 86.360-000 - Fone: (043) 3549-1260

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Bandeirantes-PR, 28 de outubro de 2021.

Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Substituto



FUNARPEN BC 01132662 BRP

TABELAMENTO DE NOTAS
L. 13.224 de 2001
SECO
FUNARPEN

29.10.2021
Tabela de Notas
Exclusivo para Tabelão - Tabelão Designado
Márcio Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
FUNARPEN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10557/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 543/2023**.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10557** e o código CRC **1E6E8D7F9F6F1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10610/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10610** e o código CRC **1A6B8C8F3C9A0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6834/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6834** e o código CRC **1B6A8D8D3B9C0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2863/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 543/2023

PL Nº 543/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Denomina Douglas Ferro a passarela que dá acesso ao santuário São Miguel Arcanjo, localizada na BR-369, no Município de Bandeirantes

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, tem por objetivo denomina como Douglas Ferro a passarela que dá acesso ao santuário São Miguel Arcanjo, localizado na BR-369, no Município de Bandeirantes.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominação da passarela que dá acesso ao santuário São Miguel Arcanjo localizado na BR-369, no Município de Bandeirantes

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 2 de maio de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Já no que se refere à vedação de atribuição de nome de pessoa viva ao patrimônio estadual, foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado, pág. 4.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de Setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2863** e o
código CRC **1A6E9D5A7E5B8DD**